



Folha n.º	02	do proc.	
n.º	551	de 19	99
<i>[Handwritten Signature]</i>			

Noemia M.S. Marques  
Assistente Técnico de Direção  
Registro 10.866



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**ARTIGO 2º** Todos os Postos de Saúde e Ambulatórios da Rede de Saúde do Município deverão dispor de, no mínimo, um médico ultrassonografista que se responsabilizará pelos exames de que trata esta lei.

**ARTIGO 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1999

*[Handwritten Signature]*  
Vereador Rubens Calvo  
Líder do PSB